



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ABRAMINJ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/TJPI, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ABRAMINJ, CNPJ Nº 00.640.383/0001-62, com sede em Brasília-DF, na SHN Quadra 05, Bloco I, Sobreloja 01, Edifício Líder Flat Service, Bairro Asa Norte, neste ato representada por seu Presidente **RENATO RODOVALHO SCUSSEL**, CPF Nº 476.295.686-49, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, nos termos das normas aplicáveis e condições previstas neste instrumento, a forma operacional a ser implementada para viabilizar o pagamento de mensalidade de associação, mediante consignação em folha de pagamento, dos associados magistrados, ativos e inativos, e respectivos pensionistas do TJPI em favor da ABRAMINJ.

Parágrafo único – O objeto deste convênio somente poderá ser operacionalizado por meio de autorização expressa do respectivo associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem obrigações:

2.1. - DO TRIBUNAL:

2.1.1. Fornecer a ABRAMINJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ela requeridas sobre as consignações em folha de pagamento das contribuições a serem destinadas a ABRAMINJ;

2.1.2. Transferir para a conta da ABRAMINJ, Banco Nº 001, Banco do Brasil, Agência nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1003-0, Conta Corrente nº37.500-4, os valores consignados em folha de pagamento dos magistrados associados, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente à efetivação do desconto;

2.1.3. Responsabilizar-se pela averbação, no prontuário dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, das parcelas das mensalidades, conforme informação mensal da **ABRAMINJ**;

2.1.4. Comunicar à **ABRAMINJ**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor e pensionista, que constam como associados;

2.1.5. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências indicadas pela **ABRAMINJ**, na forma do subitem **2.2.6**;

2.1.6. Fica desde já estabelecido que o **TRIBUNAL** não é responsável, nem garantidor das operações e compromissos firmados pelos Magistrados, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento e o repasse dos aludidos valores a **ABRAMINJ**.

2.2. - DA ABRAMINJ:

2.2.1. Formalizar a associação por meio de instrumento jurídico próprio, hábil para a solicitação de consignação em folha de pagamento de mensalidade de associação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Convênio;

2.2.2. Enviar mensalmente ao **TRIBUNAL** a relação dos associados consignados formalizados no mês anterior, com discriminação do valor da parcela a ser consignada em folha;

2.2.3. Comunicar ao **TRIBUNAL**, mensalmente, por meio magnético, observadas as especificações técnicas determinadas por este, os valores das parcelas de associação a serem consignados em folha de pagamento de seus magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas;

2.2.4. Isentar o **TRIBUNAL** de tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste convênio;

2.2.5. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **TRIBUNAL** para o atendimento do objeto deste convênio;

2.2.6. Comunicar ao **TRIBUNAL**, até o 5º (quinto) dia subseqüente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

2.2.7. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

2.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto deste Convênio, desde que comprovado o dolo ou a culpa.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido nos casos de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou por acordo entre os partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja celebrado o Termo de Rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SEXTA – ANÁLISE JURÍDICA

O presente Convênio foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL** se obriga, às suas expensas, a promover a publicação do presente Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial do **TRIBUNAL**, dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as notificações relacionadas a este Convênio serão efetuadas por escrito.

8.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Convênio somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, que poderão nomear comissão conjunta para apresentar solução, conforme o caso.



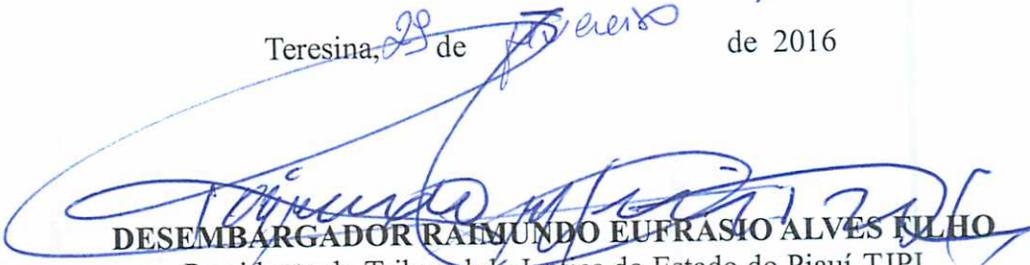
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Sede do **TRIBUNAL** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Teresina, 28 de fevereiro de 2016


DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJPI


JUIZ RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Presidente da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude-
ABRAMINJ

Testemunhas:

1- 
ROBERTO LIBERTO VAZENTES ALVES - 
RG 3080025 SSP/DF CPF 018.182.277-62

2- 
JOSÉ EDUARDO MARQUES RAMOS
RG CPF 061.442.883-50